

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

*Exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, altera e dá nova redação aos dispositivos referentes à Prevenção e Proteção Contra Incêndio constantes nas normas deste Conselho que tratam de credenciamento e/ou recredenciamento e autorização para funcionamento de cursos da Educação Básica e Educação Superior das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEEd**, no uso de suas atribuições, com base no inciso V do artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no item I, inciso III, do artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino já integrantes ou que vierem a integrar o Sistema Estadual de Ensino deverão ter o documento competente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, em atenção à Lei Complementar nº 14.376/2013.

§ 1º Pedidos de credenciamento de instituições que não integram o Sistema Estadual de Ensino, ou de credenciamento por mudança de sede de instituições que já integram o sistema estadual de ensino para oferta de cursos em edificações construídas após a publicação da referida Lei Complementar, deverão vir acompanhadas do documento competente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

§ 2º - Pedidos de credenciamento de instituições que não integram o Sistema Estadual de Ensino, ou de credenciamento por mudança de sede em instituições que já integram o sistema estadual de ensino, para oferta de cursos em edificações já existentes quando da publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013, deverão vir acompanhados de documento que comprove, de forma inequívoca, que a edificação está enquadrada na exceção prevista no Art. 55 da referida Lei.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino que, por ocasião de seu credenciamento e/ou recredenciamento, não apresentaram o documento

competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013.

**Art. 2º** Dá nova redação aos dispositivos referentes à prevenção e proteção contra incêndio, constantes nas normas abaixo relacionadas:

I - Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000, que: *“Estabelece condições para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino”*, no Anexo I – Roteiro comum, alínea “i” alterada para

Anexo I [...] i) Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014;

II - Parecer CEED nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, que *“Estabelece normas para a oferta do ensino fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”* no Anexo I – alínea “c” alterada para

Anexo I [...] c) Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014;

III - Parecer CEED nº 398, de 15 de junho de 2005, que *“Estabelece condições para a oferta da educação infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”* no Roteiro I, alínea “f” e, no Roteiro II, alínea “e”, alteradas para

Roteiro I [...] f) Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014.

Roteiro II [...] e) Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014.;

IV - Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, que *“Estabelece procedimentos complementares aos pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização para funcionamento de curso técnico e de especialização de nível técnico. Dá outras providências”*, Inciso VII do artigo 1º alterado para

Art. 1º [...] VII - Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014;

V - Parecer CEED nº 251, de 14 de abril de 2010, que *“Regulamenta a implementação, no Sistema Estadual de Ensino, do disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e dá outras providências”* no Anexo I, alínea “e” alterada para

Anexo I [...] e) Documento competente, expedido pelo *Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS*, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014;

VI - Resolução CEEd nº 313, de 16 de março de 2011, que *“Consolida normas relativamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências, em consonância com as diretrizes nacionais fixadas nas Resoluções CNE/CEB nº 3/2010 e nº 7/2010”*, alínea “f” do artigo 13 alterada para

Art.13 [...] f) Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEd nº 327/2014;

VII - Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009, *que Estabelece normas complementares para a oferta da Educação a Distância – EaD no Sistema Estadual de Ensino*, Inciso V do Artigo 18 alterado para

Art. 18 [...] V - Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEED nº 327/2014;

VIII - Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, que *“Atualiza normas para o credenciamento de estabelecimento de ensino e autorização para funcionamento de cursos e regula procedimentos correlatos. Dá nova redação ao art. 12 da Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009”*, no Anexo II – Ficha 4 – Segurança e Facilidades, alterado para

14.1 Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEed nº 327/2014;

14.2 Suprimido nos termos da Resolução CEEed nº 327/2014.

**Art. 3º** No Art. 13 da Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012, que *“Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências”*, fica incluído o inciso X com a seguinte redação:

Art. 13 [...] X - documento competente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, nos termos da Resolução CEEed nº 327/2014.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CEEed nº 326, de 22 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de abril de 2014.

*Augusto Deon*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial, instituída pela Portaria CEEed nº 06, de 15 de abril de 2013, teve o objetivo de rever os atos deste Conselho referentes à prevenção e proteção contra incêndio, constantes nas normas que tratam do credenciamento de escolas e de autorização de funcionamento de cursos no Sistema Estadual de Ensino, e apresentar minuta de Ato a ser apreciada pelo Plenário, no prazo de 30 dias. Por determinação da Portaria CEEed nº 04, de 12 de março de 2014, foram efetuados estudos e apresentados ao Colegiado as alterações necessárias na Resolução CEEed nº 326, de 22 de janeiro de 2014.

Após o estudo realizado, tomando por base as normas exaradas por este Conselho frente à aprovação da Lei Complementar nº 14.376/2013, resolve alterar os atos normativos deste Colegiado que tratam do tema.

Destacam-se, da Lei acima citada, os artigos 5º e 55, os quais se transcrevem:

**Art. 5.º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou pelo responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI – expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

[...]

**Art. 55.** As edificações já existentes deverão adaptar-se às disposições desta Lei Complementar no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

Entende-se por documento competente a expedição, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, de ato formal pelo qual se manifesta sobre o assunto em tela, sendo esse documento hábil e indispensável nos processos que tratam dos pedidos de credenciamento/recredenciamento para a oferta da educação básica e educação superior das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Desta forma, não será mais aceito o Laudo de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido por profissional habilitado.

Coube a este Conselho, a partir da sanção da Lei Complementar, buscar compatibilizar o texto legal com as normas de cunho educacional e as situações apresentadas por instituições de ensino quando dos seus pedidos de credenciamento/ recredenciamento ou credenciamento por mudança de sede, dando nova redação a todos os atos anteriormente exarados por este Colegiado.

Neste sentido, também determina os procedimentos que deverão ser adotados quando da solicitação de novos pedidos de credenciamento para oferta de cursos por instituições já integrantes, ou que vierem integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em 27 de março de 2014.

*Raul Gomes de Oliveira Filho* – relator

*Neiva Matos Moreno* - relatora

*Thalisson Silveira da Silva* - relator